DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Edital 16
Convocação 28
Terceiro Setor 30
Termo de Colaboração 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 6.494, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do Município de Martinópolis, e incorpora os comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021, a legislação municipal e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 372/2023 (1Doc), procedente do Departamento de Tecnologia de Informação, em que solicita a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Martinópolis.

Parágrafo único- Na aplicação deste decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e Municipal nº 830/1973 (Código Tributário de Martinópolis).

Art. 2º- São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no auto serviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas cientificas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V, do *caput* do art. 24 e no art. 25, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de idéias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – GOVERNO DIGITAL
SEÇÃO I
Da Digitalização

Art. 4º- A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único- Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º, deste Decreto e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º- Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput* deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º- Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º- Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

identifique.

§ 1º- Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º- A regulamentação específica de prazos deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 8º- O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 9º- A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 10- Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11- O formato e armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a prevenção das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 12- A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição pública responsável por sua custódia.

SEÇÃO II
Do Governo Digital

Art. 13- A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único- O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 14- A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 15- O Poder Executivo municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

SEÇÃO III
Das Redes de Conhecimento

Art. 16- O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

I – gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiência;

II – formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III – discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV – prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo único- Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º, deste decreto.

SEÇÃO IV
Dos Componentes do Governo Digital
Subseção I
Da Definição

Art. 17- São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:

I – a Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;

II – as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – as Plataformas do Governo Digital.

Subseção II
Da Base Municipal de Serviços Públicos

Art. 18- Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único- O Município de Martinópolis poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

Subseção III
Das Plataformas do Governo Digital

Art. 19- As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de Martinópolis, deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

§ 1º- As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º- As funcionalidades de que trata o *caput* deste artigo de verão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 20- A ferramenta digital de atendimento e de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I, do *caput*, do art. 19, deste decreto, deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I – identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II – solicitação digital do serviço;

III – agendamento digital, quando couber;

IV – acompanhamento das solicitações por etapa;

V – avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI – identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII – notificação do usuário;

VIII – possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX – nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X – funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

XI – implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 21 - O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II, do *caput*, do art. 19, deste decreto, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

I – quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;

II – tempo médio de atendimento; e

III – grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único- Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o *caput* deste artigo, de modo a permitir a comparação entre a avaliação e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Art. 22- O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

SEÇÃO V

Da Prestação Digital dos Serviços Públicos

Art. 23- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas:

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;

b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiara oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 24- As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único- As ferramentas previstas no *caput* deste artigo devem:

I- disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III, do *caput*, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II- permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 25- Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

SEÇÃO VI

Dos Diretos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Pùblicos

Art. 26- São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V - Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 27- Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único- O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Certidão de Casamento;

III – Certidão de Óbito;

IV – Documento Nacional de Identificação (DNI);

V – Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

VI – Registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

VII – Cartão Nacional de Saúde;

VIII – Título de eleitor;

IX – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

X – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão de Dirigir;

XI – Certificado Militar;

XII – Carteira Profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

XIII – Passaporte;

XIV – Carteiras de Identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e

XV – Outros Certifcados de Registro e números de inscrição existentes de dados públicos federais, estaduais, distritais e municipais;

CAPÍTULO IV

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

SEÇÃO I

Da Abertura dos Dados

Art. 28 - Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único- Na promoção da transparência ativa de dados ,o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IX - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 29- Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º- O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º- Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública.

§ 3º- Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º- São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

de dados públicos.

§ 5º- Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º- Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 30- Compete ao Poder Executivo Municipal monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único- Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 31- A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 32- É direito do Requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único- Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 33- Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 34- Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

SEÇÃO II
Da Interoperabilidade de Dados Entre Órgãos Públicos

Art. 35- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º deste decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 36- Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitara interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

Parágrafo único- Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 37- Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º- As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º- Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 38- É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 1º, deste Decreto os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V
DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 39- Os órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos por meio eletrônico.

§ 1º- O disposto no *caput* deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º- O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das respectivas comunicações por meio eletrônico.

§ 3º- O ente público poderá realizar as comunicações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 40- As ferramentas usadas para os atos de que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

trata o art. 41, deste decreto:

I- disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos;

II- terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III- poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos pessoais ou por via postal;

IV- serão passíveis de auditoria;

V- conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos,5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 41- Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.

Art. 42- Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de *softwares* e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;

IV - foco na sociedade e no cidadão;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX - estimulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X – difusão de conhecimento no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 43- Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único- Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no *caput* deste artigo incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 44- Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º, deste decreto, deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I- integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II- estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III- utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV- proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 45- A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I- realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecido internacionalmente;

II- adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III- promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46- O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 47- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 35.455, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I - NOMEAR, a partir desta data, MÁRCIA BENJAMIN DE SOUZA BESSA, para lotar o cargo de "PEB II - PORTUGUÊS", em virtude de ter obtido a 0003ª colocação no Concurso Público 01/2019, realizado nos dias 24 de março de 2019, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – O início do exercício se dará em 18/01/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.456, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DESIGNAR, a contar de 17/01/2023, por prazo determinado até 31/01/2023, VIVIANE DI PAULA SANTOS, lotada no cargo de "OFICIAL DE ESCOLA", designada para responder pelas funções do cargo de "ENCARREGADO DE LICITAÇÃO", em comissão, para responder interinamente pelas funções do cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO", em comissão, Referência 17, Grau "E", em substituição a titular das funções, GREICE ALMEIDA LIMA, que se encontra de férias.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.457, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Memorando nº 323/2023, procedente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO;

R E S O L V E

I- CANCELAR, a licença-prêmio, concedida através da portaria nº 35.450 /2023, para a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS AQUINO, nomeada no cargo de "VARREDOR", a pedido, por motivos particulares.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de Janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.458, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 17/01/2023, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de DIOGO SEVERINO DA SILVA;

CONSIDERANDO, que o servidor, DIOGO SEVERINO DA SILVA, RG 40.XXX.XXX-2, lotado no cargo de "AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL", Referência 06, Grau "C", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 17/01/2023, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração do servidor ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 06, da tabela constante da Lei Complementar nº 368, de 16/03/2022, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.459, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 17/01/2023, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de EDUILSO RODRIGUES DA MOTA;

CONSIDERANDO, que o servidor, EDUILSO RODRIGUES DA MOTA, RG 24.XXX.XXX-4, lotado no cargo de "MOTORISTA", Referência 12, Grau "D", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 17/01/2023, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração do servidor ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 12, da tabela constante da Lei Complementar nº 368, de 16/03/2022, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.460, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 17/01/2023, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de GELSON APARECIDO MARQUES;

CONSIDERANDO, que o servidor, GELSON APARECIDO MARQUES, RG 23.XXX.XXX-1, lotado no cargo de "MOTORISTA I", Referência 11, Grau "D", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 17/01/2023, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração do servidor ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 11, da tabela constante da Lei Complementar nº 368, de 16/03/2022, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.461, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 17/01/2023, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de ROBSON LOPES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO, que o servidor, ROBSON LOPES DOS SANTOS, RG 45.XXX.XXX-9, lotado no cargo de "PEDREIRO", Referência 10, Grau "B", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 17/01/2023, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

remuneração do servidor ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 10, da tabela constante da Lei Complementar nº 368, de 16/03/2022, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.462, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- CANCELAR, as férias concedidas através da portaria nº 35.318 /2022, item 10, para o servidor ANDRÉ RIOS RIBEIRO, nomeado no cargo de "MOTORISTA", devendo gozar as referidas férias em ocasião oportuna.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.463, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- CANCELAR, as férias concedidas através da portaria nº 35.318 /2022, item 11, para o servidor THIAGO CARDOSO, nomeado no cargo de "OPERÁRIO", devendo gozar as referidas férias em ocasião oportuna.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 12 de Janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.464, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 35.350/2022, do servidor DANILO LARA DA SILVA conforme segue:

I- Onde se lê: período aquisitivo de 10/03/2013 a 09/03/2018;

II- Leia-se: período aquisitivo de 02/02/2011 a 01/02/2016.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.465, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 35.423/2023, que concede férias ao servidor EDUARDO DE OLIVEIRA SANTANA, em atendimento ao memorando nº 297/2023, despacho nº 3, para constar corretamente o período de gozo de férias sendo: 07/02/2023 a 16/02/2023, ficando ciente retornar às suas funções dia 17/02/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.466, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 35.318/2022, que concede férias a servidora MARLI RODRIGUES DE ASSIS, para constar corretamente o período de gozo de férias sendo: 03/01/2023 a 01/02/2023, ficando ciente retornar às suas funções dia 02/02/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.467, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I - NOMEAR, a contar de 19/01/2023, ROSELI SCHNEIDER PINHEIRO, para lotar o cargo de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF", em virtude de ter obtido a 0002ª colocação no Concurso Público 02/2019, realizado nos dias 24 de novembro, 01 de dezembro e 15 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – O início do exercício se dará em 01/02/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.468, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 16/03/2023 a 14/04/2023, a DANIELA RAMOS GONÇALVES VIEIRA**,** lotada no cargo de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 217/2022 e requerimento protocolado sob o nº 111/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.469, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRÉ RIOS RIBEIRO (15d)	02/02/2023	16/02/2023	12/04/2020 a 17/07/2022
ANTONIO PEREIRA MATOS JÚNIOR (30d)	20/01/2023	18/02/2023	11/02/2019 a 10/02/2020
ARISMERIS ALVES DA COSTA (10d)	08/02/2023	17/02/2023	01/03/2021 a 28/02/2022
CÍCERA CRISTINA BOVOLENTA DE ALMEIDA (15d)	27/02/2023	13/03/2023	13/10/2021 a 12/10/2022
EDNA MARIA MARTINS LIMA (15d)	22/02/2023	09/03/2023	19/10/2021 a 18/10/2022
FERNANDA CRISTINA CORREIA S. TREPICHE (15d)	23/01/2023	06/02/2023	16/02/2021 a 15/01/2022
LUCAS ADRIEL SENA DE AZEVEDO (30d)	01/02/2023	02/03/2023	15/01/2021 a 14/01/2022
NATHALIA PERIN DA SILVA (15d)	27/02/2023	13/03/2023	13/02/2021 a 12/02/2022
VICENTE CELESTINO TARDEM (30d)	02/02/2023	03/03/2023	13/02/2019 a 12/02/2020

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.470, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
DANIELA RAMOS GONÇALVES VIEIRA (30d)	14/02/2023	15/03/2023	13/08/2020 a 12/08/2022
DELMO DE ARAÚJO (30d)	23/01/2023	21/02/2023	18/10/2021 a 17/10/2022
LATÉRCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO (10d)	31/01/2023	09/02/2023	02/04/2021 a 01/04/2022
MARCIA REGINA RODRIGUES ALVES (30d)	06/02/2023	07/03/2023	20/12/2019 a 19/12/2020
MIGUEL DA SILVA (30d)	27/02/2023	28/03/2023	13/05/2021 a 12/05/2022

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.471, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 35.455/2022, da servidora MÁRCIA BENJAMIN DE SOUZA BESSA conforme segue:

I- Onde se lê: início de exercício em 18/01/2023;

II- Leia-se: início de exercício em 01/02/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.472, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I - EXONERAR, partir desta data, a pedido, GRAZIELE CRISTINA FERREIRA**,** do cargo de “ESCRITURÁRIO I”.

II - A servidora acima mencionada foi nomeada através da Portaria nº 32.696/2020;

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.473, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DESIGNAR, a contar de 16/01/2023, por prazo determinado até 25/01/2023, LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS, lotado no cargo de “OPERÁRIO MASCULINO”, designado para responder pelas funções do cargo de “ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO”, em comissão, para responder interinamente pelas funções do cargo de “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO”, em comissão, Referência 17, Grau “E”, em substituição ao titular das funções, MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JUNIOR, que se encontra de férias.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.474, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 02/02/2023 a 03/03/2023, a ANGELA VAGULA**,** lotada no cargo de "INTRUTOR DE ARTESANATO”, 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 06/05/2009 a 05/05/2014, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 230/2013 e requerimento protocolado sob o nº 118/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.475, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 23/01/2023 a 21/02/2023, a APARECIDA PINHEIRO DE CARVALHO**,** lotada no cargo de "OPERÁRIO”, 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 02/04/2014 a 01/04/2019, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 159/2019 e requerimento protocolado sob o nº 117/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.476, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 25/01/2023 a 23/02/2023, a MILENA SANTOS MACHADO**,** lotada no cargo de "FISIOTERAPEUTA", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 07/06/2015 a 06/06/2020, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 388/2022 e requerimento protocolado sob o nº 123/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.477 , DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a contar de 02/01/2023, a ROSANA BARBATO FERNANDES, lotada no cargo de "RECEPCIONISTA – CAPS AD II", LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de dois anos, nos termos do Artigo 95, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, conforme protocolo 124/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.478, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 19/01/2023 a 17/02/2023, a SELMA ELAINE DA SILVA TEJADA**,** lotada no cargo de "NUTRICIONISTA", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 04/10/2015 a 03/10/2020, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 034/2023 e requerimento protocolado sob o nº 116/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.479, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIA PEDRO DOS SANTOS (10d)	23/01/2023	01/02/2023	09/12/2021 a 08/12/2022
MARIA ALICE DA SILVA OTA (15d)	14/02/2023	28/02/2023	28/03/2021 a 27/03/2022
MARIANA PORTO GENARO GOUVÊIA (30d)	01/02/2023	02/03/2023	03/02/2021 a 02/02/2022
TALITA ALVES CARDOSO C. DOS SANTOS (15d)	01/02/2023	15/02/2023	16/09/2021 a 15/09/2022

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.480, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 35.311/2022, da servidora SIMONY MICHELI AZEVEDO DO CARMO, para constar corretamente a quantidade de dias em gozo de Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias sendo: 02/01/2023 a 02/03/2023, ficando ciente retornar às suas funções dia 03/03/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.481, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir de 01/02/2023, por prazo determinado até 10/02/2023, LUCIANE HAMANO MACIEL, lotada no cargo de "SECRETÁRIO DE ESCOLA", designada para responder pelas funções do cargo de "ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS", em comissão, para responder interinamente pelas funções do cargo de "DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS", em comissão, Referência 17, Grau "E", em substituição a titular das funções, ADRIANA DA SILVA, que estará em gozo de férias.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.482, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, as Portarias nº 35.452/2023 e 35.453/2023, da servidora ROSELI SANT' ANA conforme segue:

I- Onde se lê: "DIRETOR DE CRECHE";

II- Leia-se: "DIRETOR DE ESCOLA".

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.483, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 01/02/2023 a 02/03/2023, a LETÍCIA CORDEIRO SILVA**,** lotada no cargo de "VARREDOR", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 30/06/2014 a 29/06/2019, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 164/2020 e requerimento protocolado sob o nº 129/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.484, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 30/01/2023 a 28/02/2023, a SUSAMARA DA ROCHA MANRIQUE**,** lotada no cargo de "SERVENTE", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 21/05/2012 a 20/05/2017, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 132/2017 e requerimento protocolado sob o nº 130/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

P O R T A R I A Nº 35.485, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIANA TORRES BARCELOS SCHOTT (30d)	13/02/2023	14/03/2023	12/03/2021 a 14/03/2023
LETÍCIA CORDEIRO SILVA (15d)	03/03/2023	17/03/2023	08/08/2021 a 07/08/2022
RODRIGO GONÇALVES SIQUEIRA (30d)	25/01/2023	23/02/2023	03/01/2022 a 02/01/2023
WANDETE MEDEIROS FREITAS COSTA (10d)	08/02/2023	17/02/2023	27/11/2020 a 26/11/2021

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS - SP

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTÁGIO REMUNERADO.

O Prefeito do Município de Martinópolis, Senhor Marco Antonio Jacomeli de Freita, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com o que disciplina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na forma estabelecida neste edital, Seleção de Estagiários, para o Município de Martinópolis, nas diversas áreas, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente seleção destina-se à formação do cadastro de reserva e preenchimento de vagas assim distribuídas:

CURSO	VAGAS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Administração ou Técnico em Administração	2	R$ 13,00
Ciências Biológicas	1	
Ciências Contábeis	1	
Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda)	1	
Direito	3	
Educação Artística	1	
Educação Física	1	
Engenharia Civil	1	
Engenharia Ambiental ou Técnico em Meio Ambiente	1	
Farmácia	1	
Geografia	1	
Nutrição	1	
Pedagogia	5	
Psicologia	1	
Serviço Social	1	
Sistema de Informação	1	
Turismo	1	
Técnico em Segurança do Trabalho	1	
Ensino Médio (1º ao 3º ano)	5	R$ 12,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

1.2. A carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas semanais no período de segunda a sexta-feira, no horário de expediente dos departamentos da Administração Municipal, podendo esse horário ser ampliado para até 30 (trinta) horas semanais, dependendo isso da carga horária exigida pela Universidade/Escola.
1.3. A carga horária do estágio de 30 (trinta) horas semanais será reduzida pela metade nos dias de prova, devendo o estagiário apresentar, antecipadamente, documento comprobatório do cronograma das avaliações.
1.4. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme Lei Complementar 136/2008, § 3º, Art. 2º.
1.5. Sobre as atribuições de cada estagiário:
1.5.1. Serão suas principais atividades: Auxiliar as atividades de setores administrativos e secretarias realizando tarefas de baixa complexidade; organizar o local de trabalho; organizar, protocolar e arquivar documentos; encaminhar e receber ofícios, correspondências e demais documentos; realizar fotocópias de documentos; dentre outras atividades relacionadas.
1.5.2. Essas atividades poderão ser ampliadas, reduzidas ou alteradas, de acordo com a progressividade de currículo ou do estágio, sempre dentro do contexto básico da profissão. O Estagiário poderá eventualmente participar de cursos de treinamento, promovidos pela Unidade Concedente.
1.6. A Prefeitura Municipal de Martinópolis concederá ao (à) ESTUDANTE, de acordo com a sua freqüência, auxílio financeiro, cujo valor será de R$ 5,00/a hora para estudantes do ENSINO MÉDIO e de R$ 6,00/ a hora para estudantes do ENSINO SUPERIOR, conforme Lei Complementar 341/2019.
1.7. De acordo com o art. 9º, IV, da Lei 11.788/08, o (a) ESTUDANTE fará jus ao seguro de acidentes pessoais em seu favor, cujas eventuais despesas ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Martinópolis.
1.8. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.
1.8.1. O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e supervisor e registrado na freqüência mensal do estagiário.

2. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos da tabela do item 1.1, vinculados ao ensino público ou particular.
2.2. O período máximo de estágio será de 2 (dois) anos, incluídas eventuais prorrogações, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência, consoante o art. 11 da Lei nº 11788/2008.
2.3. O prazo máximo de 2 (dois) anos de duração do estágio refere-se apenas para o mesmo curso superior.

3. DAS VAGAS

3.1. A seleção destina-se à formação de cadastro de reserva e ao preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Martinópolis, conforme item 1.1.
3.2. Do total de vagas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes **com deficiência**, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
3.3 São consideradas **pessoas com deficiência** aquelas que se enquadram nas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

categorias relacionadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, e na Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.4. **As pessoas com deficiência**, guardadas as condições legais previstas, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local, bem como à nota mínima exigida para todos os candidatos.

3.5. Os candidatos com deficiência classificados na seleção figurarão em listas específica e geral dos candidatos ao curso do estágio escolhido.

3.6. As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada curso superior.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições ficarão abertas no **período estipulado no CRONOGRAMA,** EXCLUSIVAMENTE no site www.recrutamentoiuds.org.br onde deverá ser escolhida o curso para a qual deseja concorrer.

4.1.1. A confirmação da inscrição ficará condicionada ao pagamento da taxa de inscrição, conforme valores da tabela do item 1.1.

4.2. O fornecimento de informações não verídicas implica na desclassificação automática do candidato.

4.3. É vedada a inscrição por via postal ou qualquer outro meio que não o eletrônico descrito no item 4.1.

4.4. Haverá isenção total da inscrição os candidatos que se enquadram na Lei nº 2.894, de 29 de maio de 2015.

4.4.1. A Lei nº 2.894 dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue, do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal na forma que especifica, e dá outras providências.

4.4.2. A isenção será concedida aos candidatos doadores voluntários e regulares de sangue.

4.4.3. Entende-se como doador regular, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo nome completo, CPF e RG doador, bem como os dados referentes a doação, comprovar no mínimo 03 (três) doações de sangue no prazo de 15 (quinze) meses, retroativos a data do encerramento das inscrições deste Processo Seletivo.

4.4.4. Os candidatos que necessitarem de isenção deverão solicitar no momento do preenchimento do formulário de inscrição, encaminhando a documentação relacionada no item 4.4.3 para concessão da isenção.

4.4.5. Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção INDEFERIDO, deverão imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento no prazo estipulado, para que sua inscrição seja confirmada.

4.5. **A pessoa com Deficiência** ou Necessidades Especiais deverá declarar sua condição, no momento da inscrição, previsto no item 4.1, anexando no sistema de inscrição, dentro de seu LOGIN, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), atestando a espécie e grau ou nível de deficiência, com expressa indicação do CID – Classificação Internacional de Doença. No Laudo Médico deverá constar o nome e documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é **pessoa com deficiência**.

4.6. Caso o candidato **com deficiência** ou com necessidades especiais necessite de prova e/ou condição especial para realização das provas, deverá solicitar no formulário de inscrição, até o final do período de inscrição, previsto no CRONOGRAMA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

5. O PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A data provável de realização da prova objetiva para todos os cursos está disponível no CRONOGRAMA. A confirmação da data, local e o horário de abertura e fechamento dos portões das provas serão divulgados posteriormente, através da internet, no site www.iuds.org.br

5.2. O acesso às vagas destinadas ao estágio ficará condicionado à submissão e à aprovação dos candidatos às provas, de acordo com o estabelecido neste Edital para cada curso.

5.3. Para todos os cursos serão considerados:

5.3.1. A prova objetiva, com valor Máximo de 60 (sessenta) pontos, constará de 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, constando 5 alternativas.

5.3.2. A prova objetiva para os candidatos inscritos a vaga do ENSINO MÉDIO (1º, 2º ou 3º ano) será constituída de 10 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Conhecimentos Gerais, para os candidatos dos demais cursos a prova objetiva será constituída de 10 questões de Língua Portuguesa, valendo cada uma dela 2 pontos e 10 questões de Conhecimentos Específicos, valendo cada uma delas 4 pontos.

5.3.3. A prova versará sobre pontos contidos no conteúdo programático indicado no ANEXO I, englobando as disciplinas relacionadas para cada curso, respectivamente.

5.3.4. A prova terá caráter classificatório.

6. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

6.1. O candidato deverá **comparecer ao local designado para a realização das provas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos** do horário de abertura dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento de identidade original - Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte, qualquer documento apresentado deverá ser físico, não serão aceitos nenhum tipo de documento de forma digital;

6.2. A ausência do candidato ou a não apresentação do documento obrigatório de identidade acarretará a eliminação automática do candidato, não havendo segunda chamada para a prova.

6.3. O tempo previsto para a realização das provas será de 2 (duas) horas, não havendo, por qualquer motivo, prorrogação em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

6.4. Durante a realização das provas, não será permitida espécie alguma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

6.5. Não será permitido o ingresso de candidatos aos locais de prova portando armas.

6.6. Não será permitida a utilização, no local das provas, de aparelhos eletrônicos de qualquer espécie (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*, relógios, gravadores, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica ou similares).

6.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

b) For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

c) Utilizar-se de equipamentos não permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

d) Faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes ou candidatos;
e) Recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;
f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal; e Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

6.8. O candidato receberá um único cartão de respostas, o qual não será substituído em nenhuma hipótese.

6.9. Serão computadas, para efeito de pontuação, apenas as questões que contenham uma única resposta, marcada no cartão de respostas e sem rasuras.

6.10. Acarretará a eliminação do candidato da seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas para a realização das provas definidas neste Edital ou em outros relativos à seleção, nos comunicados, nas instruções ao candidato ou nas instruções constantes em cada prova.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de nota final.

7.2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos quando for o caso;
b) Candidato com maior nota nas questões de Língua Portuguesa, quando for o caso.
c) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 As listas de classificação dos candidatos aprovados serão publicadas no site do RECRUTAMENTO e SELEÇÃO IUDS www.recrutamentoiuds.org.br e da Prefeitura Municipal de Martinópolis (www.martinopolis.sp.gov.br)

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar das provas deverá fazê-lo até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua divulgação, a ser fundamentado dentro do seu LOGIN de acesso no site www.recrutamentoiuds.org.br

9.2. O recurso deverá ser fundamentado com argumentação lógico e consistente, caso contrário será indeferido.

9.3. Se do exame dos recursos resultarem anulação de questão, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. As provas serão corrigidas após a análise dos recursos, de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões ou itens das provas sofrerá alteração.

9.4. Não serão aceitos recursos interpostos por meio diverso do referido no item 9.1.

9.5. O resultado dos recursos será divulgado, através do *site* institucional do IUDS www.recrutamentoiuds.org.br, em data que será definida posteriormente e divulgada nesses mesmos endereços eletrônicos.

9.6. O resultado do julgamento dos recursos é de caráter definitivo.

10. DA CONVOCAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

10.1. Os candidatos aprovados serão convocados, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação e o número de vagas existentes, podendo os demais aprovados serem convocados posteriormente, no decorrer do período de validade da seleção e na medida em que se abrirem novas vagas.

a) Ficha de inscrição preenchida;
b) Cópia de documento de identidade, contendo fotografia, **e CPF,** acompanhados do original para conferência;
c) 01 (uma) foto 3X4;
d) comprovante de matrícula atualizado;
e) histórico escolar atualizado;
f) termo de desligamento de estágio anterior, se for o caso;
g) dados da conta bancária do estagiário para depósito mensal da bolsa;
h) comprovante de endereço.

10.2. O prazo para entrar em exercício será, impreterivelmente, de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da Convocação, que será feita, **exclusivamente,** através de publicação no *site* **institucional** da Prefeitura Municipal de Martinópolis, bem como por contato telefônico e/ou por envio ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo candidato.

10.3. Os candidatos aprovados deverão manter atualizados seus telefones e endereços eletrônicos perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis indicadas no item 1.1.

10.4. Uma vez convocado o candidato e decorrido o prazo estabelecido no item 10.3 para a qual prevalecerá a publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Martinópolis - sem manifestação, o candidato será reposicionado ao final da lista de classificados.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

11.1. A seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação desta seleção pública, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A classificação gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se a Prefeitura Municipal de Martinópolis o direito de chamar os estudantes na medida de suas necessidades, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

12.2. A divulgação do Edital de Classificação do resultado final dos candidatos aprovados será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

12.3. Será dada prioridade de convocação dos aprovados em Processo Seletivo anterior, se ainda vigente.

12.4. Todas as informações sobre este processo seletivo deverão ser consultadas no *site do* IUDS www.recrutamentoiuds.org.br *e* da Prefeitura Municipal de Martinópolis

12.5. Na hipótese de surgimento de casos não contemplados no presente edital, a solução será conferida mediante deliberação do RECRUTAMENTO e SELEÇÃO IUDS, encarregado da organização e execução do processo seletivo.

Martinópolis, 01 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito do Município de Martinópolis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

Ciente e de Acordo

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação de texto. Ortografia Oficial. Sintaxe. Acentuação. Flexão do substantivo e do adjetivo: masculino/feminino; singular/plural; grau. Emprego dos pronomes. Colocação pronominal. Verbos: conjugação, emprego. Emprego da conjunção e da preposição. Crase. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Significação das palavras: sinônimos e antônimos. Linguagem figurada.

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CURSO

ADMINISTRAÇÃO OU TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Teoria Geral da Administração; Matemática Financeira; Gestão de Organizações: sistemas, estruturas, métodos e processos; Gestão de Pessoas; Tomada de Decisão Administrativa; Comportamento Organizacional; Liderança; Administração Mercadológica; Noções de Administração Pública: princípios da Administração Pública, formas de governo, divisão dos poderes, definição de administração pública, as três formas de administração pública, desburocratização.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Anatomia e Fisiologia vegetal; Anatomia Humana; Biofísica; Biologia Celular e Molecular; Bioquímica; Biotecnologia; Ecologia Geral; Educação Ambiental; Embriologia e Anatomia Comparada; Fisiologia Humana; Fundamentos de Análises Clínicas; Fundamentos de Química Orgânica e Inorgânica; Genética Básica; Gestão e Avaliação de Impactos Ambientais; Microbiologia Clínica

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Matemática Financeira, Princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público. Sistema de Contabilidade Federal. Conceituação, objeto e campo de aplicação. Composição do Patrimônio Público. Patrimônio Público. Ativo. Passivo. Saldo Patrimonial. Variações Patrimoniais. Qualitativas. Quantitativas: receita e despesa sob o enfoque patrimonial. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. Plano de contas aplicado ao setor público. Despesa pública: conceito, etapas, estágios e categorias econômicas. Execução orçamentária e financeira. Conta Única do Tesouro Nacional.

COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO/PUBLICIDADE E PROPAGANDA)
PROPAGANDA:

Teoria da Comunicação, Introdução à Publicidade e Propaganda; Fundamentos da Comunicação Visual; Design gráfico aplicado à Publicidade; Marketing; Criação Publicitária e Redação publicitária. Conhecimento acerca dos seguintes programas: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe Premiere.

DIREITO

Direito constitucional: Classificação das Constituições; Aplicabilidade das normas constitucionais; Poder constituinte; Direitos e garantias fundamentais; Tutela constitucional das liberdades; Direito de nacionalidade; Organização e separação dos poderes da República; Competência da Justiça Federal. **Direito Penal e Processual Penal:** Parte geral do Código Penal; dos crimes contra a Administração Pública; Ação penal pública e inquérito policial. **Direito Civil e Processual Civil**: Lei de Introdução ao Código Civil; Parte Geral do Código Civil e Teoria Geral do Processo: Atos processuais. **Direito Administrativo**: Princípios do Direito Administrativo; Controle da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

Administração Pública (espécie, conceito e alcance); Controle legislativo; Controle judicial; Mandado de segurança; Ação popular; Ação civil pública.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

a arte como expressão e comunicação dos indivíduos; elementos básicos das formas artísticas, modos de articulação formal, técnicas, materiais e procedimentos na criação em arte; produtores em arte: vidas, épocas e produtos em conexões; diversidade das formas de arte e concepções estéticas da cultura regional, nacional e internacional: produções, reproduções e suas histórias; a arte na sociedade, considerando os produtores em arte, as produções e suas formas de documentação, preservação e divulgação em diferentes culturas e momentos históricos.

EDUCAÇÃO FÍSICA

Origem/histórico dos esportes. Atividades pré desportivas com fundamentos e regras adaptadas. Fundamentos básicos. Origem e histórico da ginástica artística. Movimentos Básicos (ex: rolamento, parada de mão, roda) Construção e experimentação de materiais utilizados nas diferentes modalidades ginásticas. Cultura do Circo. Consciência Corporal.

ENGENHARIA CIVIL

Hidrologia. Precipitação. Evaporação. Infiltração. Escoamento superficial. Teoria das Estruturas. Tensão e deformação. Solicitação axial (tração e compressão). Solicitação por corte (cisalhamento). Torção. Flexão. Flambagem. Energia de deformação. Conceitos básicos de análise estrutural. Estruturas de concreto, aço e madeira. Cálculo e dimensionamento. Tecnologia das Construções. Noções de instalações de água fria, de água quente, de prevenção a incêndios, de águas pluviais, de esgotos sanitários e de disposição de resíduos sólidos. Instalações elétricas domiciliares. Materiais. Elementos e sistemas construtivos. Patologia e manutenção.

ENGENHARIA AMBIENTAL OU TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

A mudança no ambiente industrial; A gestão ambiental na indústria (ISO 14.000); Auditorias ambientais; Rotulagem ambiental e análise de ciclo de vida; Legislação e licenciamento ambiental; eia – rima; Tecnologia limpa; Prevenção da poluição; Ecossistemas: definição e estrutura; Reciclagem da matéria e fluxo de energia; Cadeias alimentares; Sucessão ecológica; O meio aquático: a água na natureza; Uso da água e requisitos de qualidade; Parâmetros indicadores da qualidade da água; Abastecimento de água; Reuso da água; Tratamento de esgoto; Principais doenças associadas com a água; Matéria orgânica;

FARMÁCIA

Introdução ao estudo da Atenção Farmacêutica. Problemas relacionados com medicamentos, farmacovigilância e promoção do uso correto de medicamentos. Intervenções Farmacêuticas. Seguimento Farmacoterapêutico e Desenvolvimento do Plano de Atenção Farmacêutica. Semiologia Farmacêutica. Indicação Farmacêutica de medicamentos isentos de prescrição. Educação Sanitária na Atenção Farmacêutica. Medicamentos disponíveis no SUS: componente básico, estratégico e especializado. Comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos do município, inclusão e exclusão de medicamentos.

GEOGRAFIA

O globo terrestre e a situação geográfica do brasil; a dinâmica da natureza e sua importância na organização do espaço; a formação econômico-social e espacial do brasil; o espaço mundial contemporâneo; o desenvolvimento e a questão ambiental

NUTRIÇÃO

1 Nutrição básica. 1.1 Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

recomendações e fontes alimentares. 1.2 Aspectos clínicos da carência e do excesso. 1.3 Dietas não convencionais. 1.4 Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional. 1.5 Nutrição e fibras. 1.6 Utilização de tabelas de alimentos. 1.7 Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. 2 Educação nutricional. 2.1 Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. 2.2 Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. 2.3 Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. 2.4 Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. 3 Avaliação nutricional. 3.1 Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional.

PEDAGOGIA

Metodologia do processo ensino-aprendizagem: planejamento na educação (educacional, curricular, ensino); Objetivos de ensino (conceitos básicos, classificação, técnicas de elaboração); Conteúdos programáticos (seleção, organização, integração); Metodologia de ensino (métodos, técnicas, procedimentos, recursos didáticos); Avaliação (conceitos básicos, funções); A construção do conhecimento (o processo de conhecimento em sala de aula); Seleção, desenvolvimento e acompanhamento de pessoal: Conceito e objetivos.

PSICOLOGIA

O Papel do psicólogo nos serviços de saúde. Técnicas de avaliação psicológica. Noções básicas de psicologia do desenvolvimento. Noções básicas de psicopatologia: definição e descrição dos sinais e sintomas dos distúrbios psíquicos mais freqüentes. Noções básicas de classificação dos distúrbios psíquicos. Descrições gerais e abordagens terapêuticas das síndromes psicopatológicas: transtornos psicóticos, do humor, neuróticos, de personalidade, orgânica e decorrentes do uso do álcool e outras substâncias psicopáticas. Abordagens terapêuticas. O trabalho em equipe multiprofissional. O papel e a técnica de entrevista em saúde mental. Psicoterapias, indicações e modalidades grupal e individual - para crianças, familiar e outros.

SERVIÇO SOCIAL

O serviço social na empresa: Programas corporativos. Dependência Química, prevenção e tratamentos. O serviço social e saúde: Legislação Previdenciária, Benefícios, Acidentes de Trabalho, Reabilitação. O Serviço Social e os Recursos Humanos. A prática profissional do Assistente Social – os desafios e a ética. Análise Institucional e Serviço Social. Estratégias Técnicas em Serviço Social. Regulamentação Profissional. Código de ética profissional.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Organização e arquitetura de computadores: conceitos básicos, instalação e manutenção. 2. Noções de segurança da informação: políticas e procedimentos de segurança. 3. Padrões web (Webstandards); Conhecimento de HTML, CSS, JavaScript, AJAX; Noções de usabilidade e acessibilidade; Conhecimento em softwares de criação e manipulação de imagens; Noções de Flash; Noções de arquitetura da informação. Banco de dados, SQL, Linguagem de programação JAVA, Tecnologias Servlet/JSP, padrões MVC, DAO.

TURISMO

Fundamentos do Turismo 1.1 Conceitos Básicos do Turismo 1.2 Evolução Histórica do Lazer e do Turismo 1.3 Tipos de Turismo 1.4 Impactos do Turismo 1.5 Importância Socieconômica 1.6 Ética no Turismo 1.7 Potencialidades Turísticas Regional.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Legislação que rege a segurança do trabalho (NRs/Portaria 3.214); Normas técnicas específicas, Corpo de Bombeiros - quanto a treinamento e formação de brigada de incêndio; Normas técnicas de edificações (ABNT), para locação de equipamentos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

combate a incêndio (hidrantes, extintores, sinalização de segurança); Legislação Ambiental estadual e federal; Técnicas de análise de acidentes; Conhecimentos gerais sobre avaliações ambientais e os equipamentos a serem utilizados; Conceitos de gerenciamento de risco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

ANEXO II – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA - PROCESSO SELETIVO 01/2023 PREFEITURA MARTINÓPOLIS	
ETAPAS	**DATAS**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/02/2023
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	**01/02/2023**
PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO	**02/02/2023**
RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO	**07/02/2023**
PRAZO PARA RECURSO CONTRA PEDIDO DE ISENÇÃO	**08 e 09/02/20**
RESULTADO OFICIAL DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO	**10/02/2023**
TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	**26/02/2023**
PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL	01 a 26/02/20
PRAZO PARA INSCRIÇÃO COMO PCD	01 a 26/02/20
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES	27/02/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS (LISTA GERAL)	01/03/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS (LISTA PCD)	01/03/2023
PRAZO PARA RECURSO CONTRA LISTA DE INSCRITOS PRELIMINAR (LISTA GERAL e PCD)	02 e 03/03/20
PUBLICAÇÃO DA LISTA OFICIAL DE INSCRITOS (LISTA GERAL)	08/03/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA OFICIAL DE INSCRITOS (LISTA PCD)	08/03/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA	**08/03/2023**
DATA DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	**12/03/2023**
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	13/03/2023
PRAZO PARA RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	14 e 15/03/20
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	22/03/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22/03/2023
PRAZO PARA RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO DO RESULTADO FINAL	23 e 24/03/20
HOMOLOGAÇÃO	**28/03/2023**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

Convocação

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 02/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público n.º 02/2019, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando **cópias dos documentos** conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL (02 VAGAS)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	TÍTULO	NOTA FINAL
0017	EDILEIA REGINA INACIO NUNES	40.XXX.XXX-0	75,00	4,00	79,00
0018	DENISE BOTELHO DE SOUSA	42.XXX.XXX-4	77,50	0,00	77,50

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATA INSCRITA NOS TERMOS DO ITEM 3., DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL (01 VAGA)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	CRISTINA APARECIDA PINTO DE ALMEIDA	28.XXX.XXX-2	67,50	4,00	71,50

A candidata relacionada na classificação especial, deverá apresentar laudo médico original ou cópia simples deverá obedecer as seguintes exigências: relatório médico com dados pessoais: nome completo, RG e CPF (emitido a menos de 01 (um) ano) original ou cópia autenticada atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência.

Martinópolis, 31 de Janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 02/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA o candidato classificado e aprovado no Concurso Público n.º 02/2019, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no dia no prazo de 30 (trinta) dias, das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando **cópias dos documentos** conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento do convocado no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

MOTORISTA I (05 VAGAS)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0009	THIAGO ACORSE RIBEIRO	46.XXX.XXX-1	29,00	50,00	79,00
0010	MADSON LUIS GISFREDO	65.XXX.XXX-2	30,00	48,00	78,00
0011	ANTONIO MARCOS TARDEM	21.XXX.XXX-9	28,00	50,00	78,00
0012	WILSON MATEUS DA SILVA	48.XXX.XXX-0	32,00	44,00	76,00
0013	LUCIANO BABA FEITOSA	22.XXX.XXX-9	26,00	46,00	72,00

Martinópolis, 31 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público n.º 01/2019, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando cópias dos documentos conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

PROFESSOR DE CRECHE (02 VAGAS)

CLASS.	NOME	RG	OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
0043	ANDRÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA VAZ	28.XXX.XXX-0	65,000	0,000	65,000
0044	VIVIANE FERREIRA FONTE	33.XXX.XXX-1	65,000	0,000	65,000

PEB I – ENSINO INFANTIL (01 VAGA)

CLASS.	NOME	RG	OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
0010	LUCIANI DA SILVA ARÃO DIAS	45.XXX.XXX-7	77,500	0,000	77,500

Martinópolis, 31 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal

.....

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 02/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público n.º 02/2019, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

público, portando **cópias dos documentos** conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL (02 VAGAS)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	TÍTULO	NOTA FINAL
0017	EDILEIA REGINA INACIO NUNES	40.XXX.XXX-0	75,00	4,00	79,00
0018	DENISE BOTELHO DE SOUSA	42.XXX.XXX-4	77,50	0,00	77,50

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATA INSCRITA NOS TERMOS DO ITEM 3., DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL (01 VAGA)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	CRISTINA APARECIDA PINTO DE ALMEIDA	28.XXX.XXX-2	67,50	4,00	71,50

A candidata relacionada na classificação especial, deverá apresentar laudo médico original ou cópia simples deverá obedecer as seguintes exigências: relatório médico com dados pessoais: nome completo, RG e CPF (emitido a menos de 01 (um) ano) original ou cópia autenticada atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência.

Martinópolis, 31 de Janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 02/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA o candidato classificado e aprovado no Concurso Público n.º 02/2019, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no dia no prazo de 30 (trinta) dias, das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando **cópias dos documentos** conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento do convocado no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

MOTORISTA I (05 VAGAS)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0009	THIAGO ACORSE RIBEIRO	46.XXX.XXX-1	29,00	50,00	79,00
0010	MADSON LUIS GISFREDO	65.XXX.XXX-2	30,00	48,00	78,00
0011	ANTONIO MARCOS TARDEM	21.XXX.XXX-9	28,00	50,00	78,00
0012	WILSON MATEUS DA SILVA	48.XXX.XXX-0	32,00	44,00	76,00
0013	LUCIANO BABA FEITOSA	22.XXX.XXX-9	26,00	46,00	72,00

Martinópolis, 31 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público n.º 01/2019, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando cópias dos documentos conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

PROFESSOR DE CRECHE (02 VAGAS)

CLASS.	NOME	RG	OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
0043	ANDRÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA VAZ	28.XXX.XXX-0	65,000	0,000	65,000
0044	VIVIANE FERREIRA FONTE	33.XXX.XXX-1	65,000	0,000	65,000

PEB I – ENSINO INFANTIL (01 VAGA)

CLASS.	NOME	RG	OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
0010	LUCIANI DA SILVA ARÃO DIAS	45.XXX.XXX-7	77,500	0,000	77,500

Martinópolis, 31 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0003/2022

Termo Aditivo nº. 02/2022

Termo de Colaboração n°. 0003/2022

Tipo: Termo Aditivo de Vigência

Pelo presente Termo Aditivo, que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº. 44.855.443/0001 -30 representado neste ato por seu Prefeito MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº. 23.XXX.XXX-6 e CPF nº. 118.XXX.XXX-20, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **VILA VICENTINA FREDERICO OZANAN**, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.732/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanan nº 620 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu presidente MANOEL PASCOAL, portador do RG nº 4.XXX.XXX-9 e CPF nº 408.XXX.XXX-91, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n°. 0003/2022, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação da Vigência do referido Termo de Colaboração até o dia 31/01/2023 considerando a possibilidade de o FNAS realizar os repasses restantes no final do mês de dezembro de 2022, período no qual a Administração Pública estará de recesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Martinópolis/SP, 21 de dezembro de 2022.

Marco Antonio Jacomeli De Freita
Prefeito

Manoel Pascoal
Presidente

Testemunhas:

Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize
Gestora da Parceria
Diretora do Dep. de Assistência Social

Rosa Mendes Nogueira Costa
Assistente Administrativo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0006/2022

Termo Aditivo nº. 01/2022

Termo de Colaboração n°. 0006/2022

Tipo: Termo Aditivo de Vigência

Pelo presente Termo Aditivo, que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº. 44.855.443/0001 -30 representado neste ato por seu Prefeito MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº. 23.XXX.XXX-6 e CPF nº. 118.XXX.XXX-20, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches nº 159 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu presidente AGNALDO SUIYAMA OGATA, portador do RG nº 17.XXX.XXX e CPF nº 164.XXX.XXX-07, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n°. 0006/2022, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação da Vigência do referido Termo de Colaboração até o dia 31/01/2023 considerando a possibilidade de o FNAS realizar os repasses restantes no final do mês de dezembro de 2022, período no qual a Administração Pública estará de recesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Martinópolis/SP, 21 de dezembro de 2022.

Marco Antonio Jacomeli De Freita
Prefeito

Agnaldo Suiyama Ogata
Presidente

Testemunhas:

Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize
Gestora da Parceria
Diretora do Dep. de Assistência Social

Vânia Pereira Soares
Diretora da Entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5515-5574-4af7-47ce

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1075, ano VI, veiculado em 01 de fevereiro de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/02/2023 às 08:39:14 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/5515-5574-4af7-47ce